



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

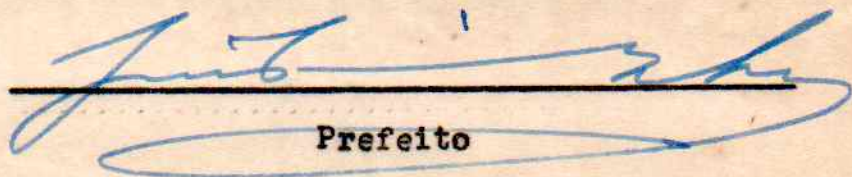
LEI nº 176

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinta a percentagem variável de 5%, concedida à Coletoria Estadual, consignação 8111 - b do orçamento vigente.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de Março de 1959

  
Prefeito

a) José Pereira da Luz.